

Associação Nacional de Municípios Portugueses

PLANO DE ACTIVIDADES | 2010

I. O PLANO PARA 2010 | ENQUADRAMENTO E PRINCIPAIS LINHAS

O Plano de Actividades para 2010 define os objectivos estratégicos da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) para o próximo ano, contendo ainda o conjunto de acções prioritárias e necessárias à sua concretização. Tal documento articula-se com o respectivo Orçamento, no qual são consignados os recursos financeiros disponíveis para a sua concretização.

Os pressupostos sobre os quais radica a elaboração deste Plano, constituindo mesmo o seu enquadramento fundamental, são os documentos aprovados nos anteriores Congressos, designadamente no XVIII Congresso, realizado em Viseu, documentos esses que se revelam essenciais para o nortear da actividade a desenvolver pelos órgãos da ANMP.

A ANMP, no ano de 2010 prosseguirá, assim, determinados objectivos, que aliás têm enformado desde sempre a sua actividade, que são os que lhe estão cometidos pelos seus Estatutos: desde logo a defesa, promoção e dignificação do Poder Local, a representação deste perante os Órgãos de Soberania e perante as Organizações Internacionais, bem como a prestação de apoio aos seus associados.

Se os objectivos estratégicos a prosseguir pela ANMP são os que emanam dos seus Estatutos, a sua atenção focalizar-se-á, no entanto, em determinados temas que, pela sua importância para os cidadãos, são considerados como fundamentais:

1. O processo de descentralização de competências para os municípios;
2. O processo de revisão constitucional;
3. A execução do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN);
4. A evolução da situação financeira dos municípios e a aplicação da Lei das Finanças Locais;
5. Os mecanismos de cooperação entre o Estado e as autarquias locais, designadamente ao abrigo dos contratos-programa e dos acordos de cooperação técnica e financeira;
6. O associativismo municipal, acompanhando-se e dinamizando-se o trabalho das Comunidades Intermunicipais e das associações de fins específicos, bem como o regime de contratualização daquelas no âmbito do QREN;
7. O processo de encerramento de serviços públicos pelo Estado, designadamente no âmbito da Saúde, Administração Interna e Justiça;
8. A implementação do Mapa judiciário, com as experiências-piloto que decorrem em algumas comarcas;
9. A criação e funcionamento dos Julgados de Paz;

10. O desenvolvimento do projecto de mobilidade eléctrica.

Como a ANMP existe e exerce a sua actividade tendo em atenção os seus associados, serão também tratados os temas que por estes sejam colocados e que possam carecer de intervenção governamental.

Salienta-se, por último, que constituindo este plano de actividades um documento anual, as actividades e iniciativas a prosseguir têm por base e fundamento as Linhas Gerais de Actuação aprovadas no XVIII Congresso, documento este que tem um âmbito de abrangência temporal diverso, uma vez que se refere ao mandato 2009-2013. Necessariamente muitas das áreas e temáticas a tratar sofrerão no presente ano meras aflorações, sendo desenvolvidas ao longo do mandato.

A ANMP empenhar-se-á, nomeadamente, nas seguintes temáticas:

II. REVISÃO CONSTITUCIONAL

Na próxima legislatura a Assembleia da República assume plenos poderes para proceder à alteração do texto fundamental, fazendo uma revisão constitucional. Trata-se de uma revisão cuja oportunidade política deve ser aproveitada, também pelas autarquias locais, para melhorar o texto constitucional, ao nível do funcionamento do sistema político. A ANMP deverá, também, participar neste processo, contribuindo especificamente para a melhoria da Constituição.

As propostas a apresentar pela ANMP devem procurar influenciar o texto constitucional no domínio do reforço do conceito da autonomia do poder local, das condições aprofundamento da arquitectura democrática institucional das autarquias locais, nomeadamente com a consagração como legislação orgânica de um conjunto importante de matérias.

Deverá procurar-se de modo inovador, interpretar o sentido das mutações sociais, acompanhar os novos desafios que se colocam na ordem do dia, fazendo evoluir os mecanismos e as normas constitucionais no sentido da resolução dos principais problemas que se colocam às autarquias locais.

Por isso, a ANMP procurará utilizar o próximo período de revisão constitucional para consagrar determinados aspectos que se revelam fundamentais para o dia-a-dia das autarquias locais. Desde logo, a ANMP desenvolverá esforços no sentido da:

2.1. Densificação do conceito de Autonomia Local

A autonomia do Poder Local, no respeito pela Constituição e pela legislação ordinária, é um factor determinante para o funcionamento da Democracia em Portugal. Quer a Constituição da Republica Portuguesa, quer a Carta Europeia de Autonomia Local, ratificada por Portugal, consagram a autonomia do Poder Local como um princípio indispensável e indissociável da consolidação e do desenvolvimento do regime democrático.

Com vista a prossecução efectiva e conveniente das tarefas que lhe são cometidas, são colocadas à disposição das autarquias locais uma serie de atribuições e competências distintas das que são reconhecidas ao Estado, bem como os instrumentos legais e operacionais susceptíveis de as tornarem exequíveis.

Só há poder local quando as autarquias locais são verdadeiramente autónomas e têm um amplo grau de autonomia administrativa e financeira: isto é, quando forem suficientemente largas as suas atribuições e competências, quando forem dotadas dos meios humanos e técnicos necessários, bem como dos recursos materiais suficientes para as prosseguir e exercer, e quando não forem controladas politicamente pelo poder central.

Preconiza-se a densificação normativa, no texto constitucional, do conceito de autonomia local, de forma a impedir a repetição continuada de violações grosseiras do mesmo, quer através de legislação, quer de actos regulamentares avulsos.

Assim, devera ser tornado mais preciso o principio da autonomia local, que tem actualmente uma afloração constitucional indirecta, não constituindo um principio autónomo.

2.2. Consagração como legislação orgânica dos diplomas fundamentais que regem as autarquias locais

A matéria relativa ao estatuto das autarquias locais, incluindo o regime de finanças locais, o quadro de transferência de atribuições e o regime de funcionamento das Autarquias Locais e de competências dos seus órgãos, constitui reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da Republica, significando tal que compete a este órgão de soberania legislar sobre tais assuntos, salvo autorização concedida ao Governo.

Como as leis orgânicas carecem de aprovação, na votação final global, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, preconiza-se que, em sede de revisão constitucional, a matéria relativa aqueles diplomas seja conceptualizada como legislação orgânica (à semelhança do que actualmente acontece no que se refere a eleições dos titulares dos órgãos do poder local e no regime de finanças das regiões autónomas), passando a ser matérias em que o poder legislativo será exclusivo da Assembleia da Republica.

2.3. Participação no Conselho de Estado

O peso institucional dos Municípios portugueses, e a sua cada vez mais intensa intervenção na vida democrática do Estado justificam a introdução de medidas institucionais que acompanhem esta realidade da vida política portuguesa.

Neste sentido, deverá a revisão constitucional consagrar a possibilidade dos Municípios estarem representados, através do Presidente da ANMP, no Conselho de Estado, órgão consultivo do Presidente da República, contribuindo, também aí, com a experiência e sensibilidade dos eleitos locais.

2.4. Acesso dos Municípios ao Tribunal Constitucional

Não raras vezes tem os Municípios Portugueses, nos últimos anos, quando são confrontados com o conteúdo das mais distintas iniciativas legislativas, sentido o gravíssimo e preocupante constrangimento da ausência de previsão legal de um instrumento legal/processual que possibilite suscitar, perante o Tribunal Constitucional, a apreciação da conformidade constitucional do conteúdo das intenções legislativas do Estado.

A Constituição da República Portuguesa não consagra, nos seus normativos atinentes à fiscalização da constitucionalidade, a legitimidade das Autarquias para requererem, de forma directa, e ao Tribunal Constitucional, a fiscalização da constitucionalidade das iniciativas legislativas com que se vão confrontando.

Justifica-se a criação de um instrumento legal específico, capaz e apto a ultrapassar esta limitação, atribuindo aos Municípios a legitimidade activa para suscitar, perante o Tribunal Constitucional, a fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade.

Preconizar-se-á, assim, que aos Municípios Portugueses, através da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) seja reconhecida a legitimidade para, directamente e perante o Tribunal Constitucional, suscitarem a fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade de normas ou iniciativas legislativas, desde que tal pedido decorra pelo menos em representação de 100 municípios que levantem a questão.

III. QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Há um grande conjunto de matérias que se vão arrastando no tempo e que no próximo ano se constituirão em preocupação fundamental para ANMP. Desde logo:

3.1 Regiões administrativas

A descentralização de competências é indispensável para contrariar o processo de desertificação acelerada que já afecta quase 80% do território, levando à diminuição da coesão económica e social, e que está a ter tradução dramática na drástica redução da presença do Estado em vastas áreas das regiões rurais, interiores e fronteiriças. Esta tendência instalada tem que ser invertida, corrigindo desequilíbrios regionais e valorizando recursos regionais endógenos.

Sem constituir uma solução mágica, descentralizar para Regiões pode desempenhar um relevante valor acrescentado para estimular a competitividade criativa entre espaços regionais, desenvolvendo o papel estratégico de cada Região.

Simultaneamente, esta descentralização aumenta a proximidade aos cidadãos, melhorando a eficácia dos serviços prestados.

É, pois, fundamental estudar e adaptar a Portugal as boas práticas bem sucedidas na Europa das Regiões, razão pela qual a ANMP envolver-se-á activamente neste processo.

3.2. Tribunal de Contas

A fiscalização que compete ao Tribunal de Contas é fundamental para a transparência e para o bom funcionamento da Democracia.

Constata-se que são diversas as situações em que os órgãos municipais e os eleitos locais tem deliberado ou decidido sobre matérias da sua competência, tendo por base os pareceres e as informações dos serviços técnicos, sendo que esses actos são posteriormente colocados em causa pelo Tribunal de Contas.

Tem entendido o Tribunal de Contas que muitas das deliberações e decisões tomadas, nas mais diversas áreas, se traduzem na assunção e realização de despesas públicas ilegais, originando responsabilidades financeiras sancionatórias e reintegratórias por parte dos eleitos locais. Assim, o Tribunal de Contas condena-os a multas e à reposição de verbas pagas indevidamente.

Se ao nível das autarquias locais tal responsabilidade recai sobre os membros dos órgãos autárquicos, independentemente da informação dos serviços, já os membros do Governo, face ao preceito que lhes é aplicável, são responsabilizados apenas quando não sejam esclarecidos pelos técnicos (porque não quiseram ouvi-los), ou quando decidam num sentido contrario ao proposto por estes, nas suas informações técnicas.

A ANMP envidará, assim, esforços, no sentido da alteração da Lei, para que os Eleitos locais sejam responsabilizados apenas nos casos em que deliberem ou decidam contrariando as informações técnicas dos serviços municipais.

3.3. Audição da ANMP

A ANMP, nos termos da legislação em vigor, detém o estatuto de parceiro relativamente ao Estado, tendo o direito de consulta prévia, pelos órgãos de soberania, em todas as iniciativas legislativas respeitantes a matérias de competência municipal.

O processo de audição da ANMP é importante para a qualidade do processo legislativo, mas revela-se frequentemente pouco eficaz, pelo carácter quase “pró-forma” de que parece revestir-se em múltiplos casos. De facto, são vários os problemas detectados na audição legalmente prevista a ANMP, culminando o processo com o não atendimento generalizado das propostas e sugestões da ANMP.

Tendo em vista o ultrapassar deste conjunto de anomalias que quase anulam as virtudes que poderia ter o processo de audição a ANMP, esta Associação envolver-se-á numa alteração legal ao regime actual que estabeleça o princípio de que as consultas devem ser efectuadas pelo membro do Governo que faz a ligação com as autarquias locais, o qual devesse centralizar os processos provenientes de outros membros do Governo.

As consultas deverão ser efectuadas por via electrónica, com prazos realistas para emissão de parecer, estipulando-se como prazo normal e equilibrado o período de 15 dias. A publicação dos pareceres, ou de uma sua súmula, deve ser assegurada em local a definir na internet.

Simultaneamente, a prática recomenda que, em relação a alguns projectos de diploma, se estabeleça o princípio de “negociação” (em vez de mera emissão de parecer escrito), pratica a adoptar sempre que o Governo ou a ANMP o solicitem expressamente.

3.4. Tutela administrativa

O exercício da tutela administrativa é levado a efeito pela Inspeção-Geral da Administração Local (IGAL), que é o serviço central da administração directa do Estado, que tem por missão assegurar, no âmbito das competências legalmente cometidas ao Governo, o exercício da tutela administrativa e financeira a que se encontram constitucionalmente sujeitas as autarquias locais.

A IGAL é, pois, um serviço da administração directa do Estado, com mera autonomia administrativa, sujeita aos poderes de tutela e a intervenção governamental. Isto é, não é configurada como uma entidade autónoma e independente do Governo.

Esta situação aconselha a alteração do modelo vigente da tutela administrativa sobre as autarquias locais, retirando da alçada do poder político o exercício da tutela. Com efeito, a tutela administrativa sobre as autarquias locais deve ser levada a efeito por uma Entidade

Independente, que revista a natureza de pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, que seja independente no exercício das suas funções, no quadro da lei.

Devera caber a essa entidade independente fazer transitar os processos para os tribunais e não a qualquer membro do Governo, razão pela qual a ANMP empenhar-se-á nesta alteração legal.

3.5 Áreas metropolitanas de Transportes

E sentida por todos, e principalmente pelos Municípios, a necessidade da existência de uma Autoridade Metropolitana de Transportes, com um leque de atribuições efectivas que enquadrem o sistema de transportes públicos das áreas metropolitanas.

Porem, detendo os Municípios competências fundamentais ao nível do planeamento urbano, não se compreende o modelo actualmente em vigor. Torna-se, assim, imprescindível que se altere o regime em vigor, no sentido de dar resposta aos problemas de transportes metropolitanos e à preocupação crescente na procura de soluções que possam responder, adequadamente, as necessidades da sua reorganização — tendo em conta o carácter marcadamente municipal —, da articulação das varias componentes do sistema de mobilidade, da promoção da utilização do transporte publico em meio urbano e da compatibilização do sistema de mobilidade com os instrumentos de gestão territorial.

Deverá, entretanto, ser estendida a possibilidade de criação de outras Autoridades de Transportes (que não Metropolitanas) em áreas urbanas com envolvências de movimentos pendulares que o justifiquem.

3.6 Regiões de Turismo

O Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, se teve a virtualidade de reorganizar os organismos de intervenção regional, deixou-os numa condição pouco apropriada a sua afirmação como organismos responsáveis pelo planeamento e promoção do turismo em termos regionais.

Face a situação decorrente da implantação de nova legislação, e considerando que a intervenção do turismo é uma das vertentes económicas que mais pode contribuir para a sustentabilidade dos territórios e tendo presente que as estruturas regionais podem catalisar e fortalecer a presença dos territórios e dos produtos turísticos, a ANMP preconiza como necessário e envidará esforços no sentido de reanalisar o modelo territorial das Entidades Regionais de Turismo e dos Pólos Turísticos, repensando-se também a forma de participação dos Municípios em tais entidades e a fórmula de financiamento das Entidades.

3.7. Delimitação de competências entre o Estado, as Regiões Autónomas e os Municípios

Os Municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (RRAA) têm enfrentado problemas específicos, quando comparados com os Municípios do Continente.

Por um lado, as operações de descentralização implicam normalmente a transferência de poderes da Administração Regional Autónoma e não da Administração do Estado, dado que nas RRAA quase todas as competências administrativas estão regionalizadas. Por outro lado, nas relações de índole financeira, e fruto da aplicação da Lei de Finanças Locais, existem relações entre o Estado e os Municípios das Regiões Autónomas, nas quais a administração regional não tem qualquer intervenção.

E o que se passa com a participação variável de 5% no IRS, que deve ser inscrita, anualmente, no Orçamento do Estado. No entanto, se em 2007 e 2008, bem como nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2009, os municípios insulares receberam os duodécimos correspondentes aos 5% de IRS directamente do Orçamento do Estado, depois destes primeiros meses de 2009, o Ministério das Finanças entendeu que a parcela do IRS deve ser retirada dos Orçamentos Regionais. Desde então, os Municípios das Regiões Autónomas não recebem esta componente do seu financiamento.

Por este ser um problema que muito preocupa os municípios e que mais reflexos tem nas finanças municipais, a ANMP tudo fará para que a situação seja equacionada e resolvida, a contento das autarquias locais abrangidas.

3.8. Regime de ocupação de espaços público e privado do Município

A Constituição da República reconhece a existência de património e finanças próprios. Este reconhecimento implica que às autarquias cabe a gestão do seu património próprio.

A ANMP envolver-se-á e desenvolverá propostas no sentido de eliminar as práticas governamentais de fixação de taxas devidas pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado dos municípios, de que é exemplo a Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP –, bem como a utilização, sem as devidas contrapartidas, de infra-estruturas que pertençam ao domínio público ou privado das autarquias locais.

3.9. Revisão e implementação do Plano Rodoviário Nacional (PRN)

A ANMP tem conhecimento que o Governo pretende transferir para os Municípios, de forma “*ad hoc*”, 3.400 km de vias rodoviárias, situação que afectará 71% dos Municípios do Continente. Esta pretensão foi reforçada pelo facto de estas vias não constarem do contrato de concessão que foi estabelecido entre o Estado e a EP-Estradas de Portugal, S.A.. Acresce que a proposta de Estatuto da Rede de Estradas Nacionais contempla a

possibilidade de acabar com a obrigatoriedade de aquela empresa só poder acordar com os Municípios a transferência de vias, depois de as colocar em perfeitas condições de circulação.

Atendendo a que o PRN 2000 já tem 13 anos, circunstância que faz com que este seja um plano obsoleto, a ANMP proporá ao Governo a reformulação do mesmo. Esta reformulação deverá ser alicerçada na análise de custo – benefício, onde constem os traços gerais das prioridades, a calendarização e os meios orçamentais (quantitativos e suas fontes), necessários para a requalificação das vias existentes, em detrimento da construção de novas vias.

Ainda neste contexto, a ANMP proporá ao Governo o início de negociações com o objectivo claro de definir os preceitos legais e financeiros, para além dos já consignados na legislação em vigor, que devem estar subjacentes à transferência das vias para a responsabilidade dos Municípios, nomeadamente através da reactivação do protocolo de 2002, depois de devidamente actualizado.

A ANMP denunciará ainda a tentativa de desresponsabilização da EP – Estradas de Portugal, S.A. relativamente aos 3.400 km de vias a desclassificar, através da proposta de Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, com o qual também pretende o Governo que aquela empresa passe a ter competências para interferir na gestão do território, violando o princípio da Autonomia do Poder Local.

3.10. Licenciamento de obras públicas

Vêm sendo detectados cada vez mais problemas concretos provocados pelo lançamento de obras públicas da Administração Central sem audição dos órgãos autárquicos competentes no território respectivo.

Esta prática vem provocando dificuldades insolúveis, desde a impossibilidade de ligação às infra-estruturas de saneamento básico, à desarticulação com a rede viária existente ou à impossibilidade de estacionamento.

Este tipo de situações vem sendo identificado mesmo em violação de Planos Directores Municipais ratificados pelo próprio Governo. Por isso, a ANMP salientará a necessidade, cada vez mais premente, de assegurar a audição vinculativa prévia ao Município, antes de serem lançadas obras públicas da Administração Central.

3.11. Ciência e Tecnologia

Numa aposta no reforço das Empresas, das Regiões e do País no acesso à Ciência e Tecnologia, como forma de apoiar as suas estratégias de competitividade apoiando o desenvolvimento dos seus negócios, produzindo-se por esta via mais desenvolvimento

regional, estão em curso vários investimentos nesta área, nomeadamente de Parques de Ciência e Tecnologia, envolvendo Universidades, Empresas e Municípios.

Estas são estratégias de eficiência colectiva que visam criar novas fontes de emprego e de riqueza, promovendo a inovação e o empreendedorismo, atraindo empresas de dimensão internacional, proporcionando às nossas Empresas parcerias internacionais e por essa via, oportunidades de acesso a novos mercados, sendo também um elemento de projecção internacional dos Municípios, das Regiões e do País.

Neste ano 2010 vamos acompanhar as iniciativas em curso na área da Ciência e Tecnologia, ao nível dos Parques, dos Pólos e dos Cluster's, apoiando o seu desenvolvimento e promovendo a sua divulgação e partilha de boas práticas.

IV. AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

A problemática do financiamento municipal, com a exigência de ser consignado um equilíbrio e equidade na repartição dos recursos públicos, levará a ANMP a envolver-se, à semelhança do que sempre tem acontecido, na defesa da autonomia financeira dos municípios.

O regime de financiamento das autarquias locais aprovado em 2006 foi, em devido tempo, objecto de múltiplas discordâncias e preocupações por parte da ANMP. Os três anos decorridos vieram confirmar, em questões de fundo, e apesar de algumas surpresas adicionais, as preocupações então manifestadas.

Globalmente, o novo regime de financiamento das autarquias locais veio conduzir a uma diminuição do peso da participação dos Municípios nos impostos do Estado. Por isso, a prática de aplicação da nova Lei de Finanças Locais veio justificar a necessidade de diversas medidas de revisão desta, muitas das quais já tinham sido identificadas pela ANMP antes da sua aprovação. Assim, a ANMP diligenciará na revisão da Lei de acordo com os seguintes princípios:

- Autonomia financeira na gestão municipal;
- Justa repartição dos recursos públicos, que assegure a qualidade de serviços e o bem-estar das populações;
- Poderes tributários que permitam a gestão dos impostos que são receitas municipais;
- Solidariedade e proporcionalidade no acompanhamento das variações das receitas do Estado, qualquer que seja o sentido dessas variações;

- Definição de mecanismos de redistribuição que garantam a coesão territorial, minorando assimetrias;
- Solidariedade no controle do défice público, respeitando a proporção do contributo das diversas administrações para esse mesmo défice;
- Mecanismos que assegurem os maiores rigor e transparência na gestão.

Em concretização dos princípios atrás enunciados, preconizar-se-á:

- A adequação da evolução das transferências para os Municípios (Participação nos Impostos do Estado) à evolução das cobranças de IRS, IRC e IVA, o que implica correcção dos mecanismos de variações máximas e de compensação;
- O prolongamento do regime transitório de “mecanismos de travão” até estar solucionado o ponto anterior;
- A clarificação e regularização, para todos os Municípios, das transferências dos duodécimos da sua participação em IRS;
- A correcção dos critérios de distribuição intermunicipal, no Fundo Geral Municipal e no Fundo Social Municipal;
- A regulamentação dos poderes tributários dos Municípios;
- A clarificação dos resultados práticos de aplicação da nova Lei à liquidação e cobrança de Derrama;
- A eliminação da obrigatoriedade de Despachos casuísticos do Ministro das Finanças para que determinados empréstimos sejam excepcionados do limite de endividamento.

V. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL (QREN)

O QREN 2007/2013 está a terminar o seu terceiro ano de intervenção (2009) com taxas de execução muito abaixo do que poderia ser considerado razoável.

A complexa estrutura de gestão que foi criada tem vindo a revelar-se muito pesada no seu funcionamento, agravada para uma teia de regulamentação específica muito densa que se revela um autêntico “quebra-cabeças” para os seus utilizadores.

De registar, neste período, a intervenção da ANMP no acompanhamento aos desenvolvimentos da implementação do QREN, registando-se o importante contributo dos seus representantes nas estruturas de gestão dos Programas Operacionais Regionais, sem cuja acção, os atrasos que se verificam na execução seriam ainda muito maiores e mais graves.

Por isso, a ANMP procurará prosseguir políticas e fará propostas no sentido:

- Da reprogramação do QREN, que tem de constituir-se como um importante marco para corrigir algumas tendências negativas e debilidades existentes;
- De encontrar formas de articulação eficaz entre as várias Autoridades de Gestão, de forma a assegurar a complementaridade dos investimentos financiados pelos Programas Operacionais Temáticos e pelos Programas Operacionais Regionais. Por outro lado, preconizar-se-á uma simplificação:
 - ✓ Dos regulamentos Específicos;
 - ✓ Dos procedimentos concursais;
 - ✓ Na redução das situações de consulta a entidades externas;
 - ✓ Na fixação de prazos objectivos para as diferentes fases dos procedimentos concursais;
 - ✓ Nos procedimentos respeitantes aos pagamentos e à certificação de despesas.
- A potenciação das possibilidades de contratualização com as Comunidades Intermunicipais;
- Do fornecimento à ANMP de todos os dados referentes a execução do QREN e dos Programas Operacionais, com o grau de discriminação necessário, quer por NUT III, quer por Município.

Mais especificamente, a ANMP proporá a adopção das seguintes medidas:

- Antecipar para o início de 2010 o processo de reprogramação.
- Rever a taxa média de co-financiamento (que actualmente ronda os 60%) para valores mais próximos dos considerados pela Comissão Europeia (que para as Regiões de Convergência vai aos 80%), revendo, em consequência, a taxa média de co-financiamento fixada para cada Eixo, pelo menos para os Eixos onde a mesma é inferior a 70%.
- Reforçar financeiramente os PO's Regionais e a dotação consignada à contratualização, orientando-se os recursos preferencialmente para áreas e sectores onde a crise vem fazendo maiores estragos, de encontro aos objectivos de Coesão Social e Territorial. Apontam-se assim, como prioritários:
 - *programas de regeneração urbana*
 - *centros escolares, rede viária e património*
 - *equipamentos para a coesão, infra-estruturas de água e saneamento e acções de valorização e qualificação ambiental e valorização económica no espaço rural.*

Para além do reequilíbrio entre objectivos e do correspondente reforço e reajuste das dotações financeiras, haverá que tomar outras medidas que ajudem à execução e que simplifiquem os procedimentos. Neste sentido aponta-se:

- A necessidade de proceder à simplificação dos procedimentos concursais, sem que se ponha em causa o seu princípio, conferindo autonomia às Autoridades de Gestão para que cada uma, por si, decida em relação a cada Aviso de Concurso os respectivos termos e possa optar, quando aconselhável, pela modalidade de concursos em contínuo. Naturalmente que, quando tal possa constituir uma boa prática e em função da avaliação que cada AG possa fazer, mediante determinadas situações concretas, será de manter a abertura de Avisos de Concurso comuns a vários PO' s, designadamente os de Convergência e relativamente ao Sistema de Incentivos.
- A premência de da simplificação dos Regulamentos Específicos, adoptando uma regulamentação específica geral, única, transversal aos diferentes Eixos, harmonizada entre as regiões, podendo todavia incorporar particularidades que as Autoridades de Gestão em cada região tenham por conveniente, articuladas, como é óbvio, com a (s) tutela (s). Remeter para os conteúdos dos Avisos de Concurso ou regulamentação simplificada particularidades e especificidades das tipologias de investimento a concurso, sem prejuízo de articulação dos termos das mesmas com a(s) tutela(s) correspondentes. No entanto, dado o grau de comprometimento constatado actualmente no programa que, no final do ano, pode ultrapassar os 60% e, se não singrar a ideia de que as dotações a afectar aos PO' s Regionais deverão ser reforçadas, esta poderá ser uma medida não prioritária, porque quase inconsequente.
- A fixação de prazos objectivos para as diferentes fases dos procedimentos concursais, designadamente quanto à aceitação da admissibilidade das candidaturas, à apreciação técnica das mesmas e às decisões de aprovação, compreendendo também o prazo para a celebração dos contratos e/ou protocolos de financiamento, não se afigurando admissível que qualquer candidatura demore mais que 90 dias corridos entre a data de encerramento de um concurso ou de submissão, no caso dos concursos em contínuo, e a data de aprovação, sempre que reúna os requisitos para o efeito.
- A adopção da metodologia de decisão de aceitação e aprovação de candidaturas também em contínuo, desde que tal não ponha em causa a hierarquização decorrente da respectiva avaliação de mérito.
- A redução substancial das situações de consulta a entidades externas (exceptuando, como é óbvio, as situações em que disposição legal o exige) e da participação em comissões de avaliação de mérito das candidaturas de entidades da mesma natureza, com a fixação de prazo nunca superior a 20 dias úteis para que se

pronunciem, para os casos em que tal se torne indispensável, findo o qual, na ausência de pronunciamento, se considerará que o mesmo foi positivo.

- A simplificação dos procedimentos respeitantes aos pagamentos, privilegiando a modalidade de “pagamento em regime de adiantamento” para até 80% do montante Feder aprovado em cada projecto, contra a apresentação dos correspondentes documentos de despesa e quitação, (sem prejuízo da manutenção do regime de pagamento contra factura tal como está regulado), cuja transferência para os beneficiários, tal como os pedidos de reembolso, nunca deverá ultrapassar um período superior a trinta dias corridos após a entrada do correspondente pedido devidamente instruído, independentemente da verificação documental ou de execução física - (não parece de todo aconselhável alargar a política de adiantamentos mediante o início dos projectos e sem despesa efectuada ou sem a apresentação de documentos de despesa, para além do que está actualmente previsto, pois, a prazo, próximo do final da execução de cada projecto, mais ou menos no último terço, quando os beneficiários tiverem que suportar a totalidade da despesa, vão ter sérias dificuldades de tesouraria, em contraponto às facilidades actuais).
- A urgência na adopção de medidas e metodologias que permitam, dentro do maior rigor, observar todos os compromissos assumidos e garantir a transferência atempada dos fundos comunitários, tendo presente, por um lado, que os fluxos financeiros decorrem da execução do programa e por outro, a regra N+3, e que, por sua vez, a execução do programa se mede pela despesa certificada que não pela efectiva execução física e financeira. Para tanto, torna-se necessário adoptar medidas de simplificação e agilização de procedimentos, na observância das disposições da Regulamentação Geral do Feder, mas, se necessário, com revisão dos termos dos Sistemas de Gestão e Controle. Neste sentido sugere-se:
 - *que todos os projectos sejam objecto de verificação física e documental;*
 - *que a verificação física se faça em uma ou duas vezes, conforme se trate de candidaturas aprovadas com mais, ou menos, de 50% de execução à data da celebração do contrato de financiamento, respectivamente;*
 - *que a verificação documental para efeitos de certificação de despesa se faça por amostragem fidedigna, incidindo somente entre os 10% e os 20%, relativos ao montante do investimento elegível aprovado (independentemente do número dos pedidos de pagamento e da quantidade de documentos de despesa e/ou quitação em apreciação), do conjunto de cada procedimento concursal, exceptuando as situações onde, no âmbito da amostragem, se identifiquem omissões e irregularidades cuja*

gravidade ponha em causa, mesmo que parcialmente, o financiamento, passando a ser devida, nestes casos, uma verificação exaustiva de todo o processo;

- *a adequação, onde tal se revele necessário, do Sistema de Gestão e Controle e do SIGPOA aos procedimentos e metodologia preconizados;*
- *o lançamento de um programa de formação adequado à resolução das fragilidades identificadas e da implementação das medidas que vierem a ser adoptadas, envolvendo as estruturas técnicas do Inalentejo e das Comunidades Intermunicipais, sob a coordenação e responsabilidade do Secretariado Técnico.*

É indispensável que sejam ultrapassadas as dificuldades com o fornecimento de dados à ANMP (cujo Presidente até é membro da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN), assegurando-se a circulação trimestral de informação, por NUTS III e por Município, em relação a todos os Programas em que estes, as CIMs ou as Áreas Metropolitanas são beneficiários, com identificação de aprovações e rejeições de candidaturas, pagamentos pendentes e pagamentos efectuados.

VI. DESCENTRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Na sequência da realização do XVII Congresso, e do nele deliberado, a ANMP tem desenvolvido trabalhos, em conjunto com o Governo, tendo em vista a transferência de competências nas áreas do Ambiente e Ordenamento do Território, da Acção Social, da Educação e da Saúde.

No próximo ano a ANMP envolver-se-á nas seguintes áreas:

6.1. Educação

No mandato agora terminado, o Governo pretendeu transferir para os Municípios competências no âmbito da Educação, sem ter, em muitos casos, a preocupação de estabelecer a forma adequada de concretizar tais medidas, tendo a ANMP, inúmeras vezes, alertado para os problemas que inevitavelmente iriam surgir.

Assim, e relativamente ao conteúdo específico do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, e não obstante a previsão de transferência de diversas competências, as mesmas não foram, até à data, concretizadas, tendo-se assistido a uma mera delegação anual e não universal de algumas dessas competências. De facto, a componente de apoio à família e os transportes escolares do 3º ciclo continuam a ser exercidos da mesma forma: a primeira através de protocolos anuais entre os Municípios e as Direcções Regionais de Educação

respectivas, a segunda através de transferências financeiras da Direcção Geral das Autarquias Locais.

Quanto à acção social escolar dos 2º e 3º ciclos, a mesma continua a ser assegurada pelo Ministério da Educação, tendo havido, de forma desarticulada e desenquadrada do Decreto-Lei n.º 144/2008, uma tentativa de efectivar a gestão de refeitórios concessionados (para quem assim o entendesse) e de refeitórios em exploração directa (para os Municípios subscritores do contrato de execução, apesar desta matéria estar fora daquele âmbito).

Das transferências de competências, de carácter não universal, e que dependem da celebração de um contrato de execução, (assumindo, desta forma, um carácter mais de «delegação» que de efectiva transferência e atribuindo um direito de «veto» à Administração Central relativamente à conveniência e interesse na sua subscrição), destacam-se os actuais constrangimentos no âmbito do pessoal não docente. Estes dizem respeito à ausência de regulamentação que enquadre as funções do responsável pela escola e as funções da Câmara Municipal, com respeito pela autonomia das duas entidades em causa e em prol de uma verdadeira gestão integrada de pessoal.

São frequentes os conflitos de competências sobre quem autoriza férias, quem nomeia funcionários, quem aceita justificações de faltas ou ainda quem procede à mobilidade destes trabalhadores. De salientar ainda as responsabilidades a nível da protecção da saúde destes funcionários, a cargo da ADSE, durante o corrente ano de 2009, por força do estabelecido no contrato de execução e no diploma de execução orçamental, mas, sem qualquer garantia quanto aos próximos anos.

Quanto à gestão do parque escolar, não é demais referir que o financiamento previsto é manifestamente inadequado para a manutenção e apetrechamento das escolas dos 2º e 3º ciclos, face à ausência de um estudo que permita aferir de forma clara os custos-padrão, tendo em conta as diversas tipologias. A isto acrescem as obrigações ambientais relativas à substituição de materiais constantes das coberturas das actuais escolas, ou as advenientes do Regulamento das Condições Térmicas dos Edifícios, as quais, vão constituir, a curto prazo, encargos incomportáveis, sendo indispensável que a situação seja, desde já, enquadrada e equacionada.

Igualmente a construção de novos edifícios e o correspondente financiamento, devidamente enquadrados nas respectivas Cartas Educativas, tem que constar dos contratos de execução.

Relativamente às actividades de enriquecimento curricular — matéria que é promovida dentro ou fora do contrato de execução — é indispensável que se assumam a curricularização

do «inglês», factor que irá contribuir para a verdadeira universalização da aprendizagem da língua e simultaneamente para a estabilização do quadro de docentes nesta área.

Uma nota ainda para o recente alargamento da escolaridade obrigatória para 12 anos. Urge equacionar a forma como este se vai reflectir nas competências municipais, designadamente nos transportes escolares e na sua articulação com o passe escolar.

Do que ficou, dito ressalta uma necessidade clara de monitorização e avaliação com vista ao aperfeiçoamento ou correcção de múltiplas situações. Todo este conjunto de transferências de competências está em aberto e carente de negociações conclusivas com o Ministério da Educação, nas quais a ANMP se irá continuar a empenhar.

6.2. Saúde

Durante o mandato que agora se concluiu, a ANMP discutiu com o Ministério da Saúde a transferência de competências em relação a diversos domínios de intervenção daquele Ministério.

As hipóteses de trabalho existentes incluíam a participação dos Municípios no planeamento e programação dos equipamentos de saúde e na definição das políticas de saúde e serviços a disponibilizar às populações, a construção e manutenção de instalações dos Centros de Saúde e suas extensões, a participação municipal na gestão das instituições de saúde, nomeadamente nos Conselhos da Administração dos Hospitais EPE e na gestão das Unidades Locais de Saúde, bem como nos diversos Conselhos Consultivos, a gestão municipalizada dos Hospitais de nível 1 (concelhios) não integrados em Centros Hospitalares, a cessação de competências dos Delegados de Saúde nos processos de viabilidade/instalação, construção e licenciamento municipal.

Preconizou-se, também, a participação dos municípios no diagnóstico da situação da saúde pública no Município e na programação e avaliação de programas e projectos que envolvam estilos de vida e comportamentos para combater problemas ligados às doenças cardio-vasculares, cancro, obesidade, doenças respiratórias, etc., a participação na definição de programas de promoção de saúde e prevenção das doenças, de âmbito concelhio — qualidade do ar, da água e da habitação, alcoolismo, toxicoddependência, acidentes de viação e domésticos, violência doméstica, actividade física e segurança alimentar, etc., e a criação de uma Comissão Municipal de Saúde Comunitária

O conjunto de matérias elencado no ponto anterior não teve qualquer concretização em competências municipais, devido a diversas suspensões, recuos e impasses, por parte do Ministério da Saúde.

Regista-se, a propósito, que o Programa do Governo consagra os seguintes pontos, no que se refere a descentralização de competências para os Municípios, na área da Saúde:

- Consolidação do papel dos Municípios na gestão dos agrupamentos de centros de saúde e no planeamento da rede de cuidados de saúde primários ao nível supramunicipal;
- Criação de programas locais de promoção de modos de vida saudável, da saúde escolar e de redes de apoio comunitário aos idosos e aos doentes crónicos;
- Exercício pelos Municípios de funções de autoridade local de saúde pública.

Perante este conjunto de situações, a ANMP relançará a discussão com o Ministério da Saúde, tendo em vista a concretização das competências municipais atrás elencadas. Simultaneamente, relevará a necessidade de assegurar que quaisquer alterações nos serviços de saúde tenham como pressuposto uma melhoria nos cuidados prestados às populações, tendo em conta o contexto local, as dimensões social e humana, as acessibilidades e os transportes.

6.3. Acção Social

O XVII Congresso da ANMP aprovou um conjunto de matérias que deveriam ser transferidas para os Municípios no âmbito da Acção Social. Contudo e não obstante o Governo ter mostrado abertura durante as negociações, não se concretizou nenhuma dessas novas competências.

Aliado ao momento de crise que vivemos actualmente, os Municípios têm, essencialmente, junto das famílias, tentado minorar os seus efeitos, através de múltiplas medidas específicas. A ANMP preconiza e envidará esforços no sentido de afirmar:

- A indispensabilidade de transferência de competências nas matérias já seleccionadas e, simultaneamente, o enquadramento daquelas que hoje estão no terreno, no âmbito da actuação dos municípios.
- Que o Conselho Local de Acção Social seja transformado numa estrutura mais abrangente, a denominar como Conselho Municipal de Acção Social, que funcione como “estrutura-chapéu”, integradora das várias comissões/núcleos alargados que já funcionam a nível local. Assim será possível agregar numa só estrutura, uma série de representantes institucionais que se vão repetindo, sempre os mesmos, em várias estruturas diferentes, com vantagens de tempo e eficácia inerentes a esta fusão.
- A criação de um novo instrumento de planeamento, de natureza estratégica local, que vigore pelo período limitado de 4 anos, e que diagnostique necessidades e identifique recursos, com base nos diagnósticos dos chamados Planos de Desenvolvimento Social. Este instrumento deverá ordenar, de forma vinculativa, os

recursos existentes, bem como a sua oferta e criação, seja em termos de serviços, seja ao nível dos equipamentos, por forma a que, de acordo com critérios fundados de evolução e variabilidade, satisfaça com a máxima eficiência as necessidades crescentes das populações.

- A criação um regime jurídico excepcional que permita a intervenção municipal em matéria de apoios pecuniários ou em espécie a indivíduos ou agregados familiares em situação de especial precariedade ou vulnerabilidade.
- Que o financiamento desta competência deverá ser assegurado através do Fundo Social Municipal, com uma distribuição territorial definida a partir de indicadores de acção social construídos com base na tipificação das intervenções que o Ministério do Trabalho e da Segurança Social tem levado a cabo nas várias zonas do País.
- Que a construção de equipamentos e criação de serviços no âmbito da deficiência deverá passar pela criação de programas específicos de apoio e de financiamento que permitam aos Municípios ou às Comunidades Intermunicipais, o exercício desta competência - de forma directa ou indirecta — consoante as suas específicas necessidades, devidamente diagnosticadas. As soluções, integradas na lógica de planificação constante da Carta Social, deverão ser contratualizadas com o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

6.4. Ambiente

6.4.1. Reabilitação da rede hidrográfica

A rede hidrográfica nacional continua, em muitos dos seus pontos, em condições que coloca em perigo quer a segurança de pessoas e bens, quer a manutenção do equilíbrio ambiental. Pretende-se, por isso, assegurar a intervenção dos Municípios no planeamento, no licenciamento, na limpeza e conservação de linhas de água.

A ANMP envidará também os seus esforços na definição de um regulamento de gestão do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, com critérios transparentes e objectivos, relativos aos procedimentos de apresentação e selecção de projectos, bem como as tipologias de apoios e beneficiários elegíveis.

6.4.2. Gestão de Áreas Portuárias

O Governo apresentou, no final da legislatura, uma Proposta de Lei dos Portos que representa um ataque político à autonomia e às competências constitucionalmente reconhecidas como municipais, na medida em que o legislador pretendia pôr e dispor do território em causa, sem ter em consideração a necessidade de compatibilização ambiental e urbanística das Áreas Portuárias com o demais território nacional.

A ANMP defenderá que as Autoridades Marítimas têm, genuinamente, capacidade para administrar todas as actividades eminentemente relacionadas com a actividade marítima, designadamente no que concerne à política comercial do respectivo porto, à utilização dos recursos hídricos e sua fiscalização e outorgar títulos de utilização privativa de natureza logística. Porém, preconizar-se-á que são os Municípios que têm competência política e técnica para ordenar, licenciar ou autorizar obras de edificação ou demolição, embargar obras de edificação, ordenar de forma coerciva a desocupação do domínio público quando ocupado ilegalmente, inclusive quando estas acções são executadas pelas Autoridades Marítimas. Todas estas situações têm de ser obrigatoriamente enquadradas nos Planos Municipais de Gestão Territorial e autorizadas pelos respectivos Municípios.

VII. AMBIENTE, PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

7.1. Alterações climáticas

A adaptação e mitigação dos efeitos das alterações climáticas passa por medidas que só são concretizáveis com o apoio do Poder Local, sendo que algumas delas são mesmo competências municipais.

Em Portugal, apesar disso, os instrumentos fundamentais para o cumprimento dos objectivos globais não reconhecem o papel do Poder Local, razão pela qual a ANMP afirmará a determinação dos Municípios portugueses e a sua co-responsabilidade neste domínio e, por outro, reclamará do Governo o reconhecimento da relevância da intervenção do Poder Local nas estratégias nacionais de adaptação e mitigação dos efeitos das Alterações Climáticas.

No quadro das competências municipais, a tónica da ANMP colocar-se-á em reduzir, sempre que possível, o consumo de energia, evitar desperdícios, promovendo a eficiência energética, bem como proporcionar o aumento do recurso a energias renováveis, reduzir a necessidade de utilização do transporte individual, promover políticas de mobilidade suave (o uso de veículos menos poluentes, do transporte público e de viagens a pé), promover e aumentar a biodiversidade, e alargar e conservar áreas naturais e espaços verdes, melhorar a qualidade da água, promover o seu uso racional e eficiente, melhorar a qualidade do ar, reduzir a produção de resíduos, aumentar a reutilização e a reciclagem, promover a construção sustentável.

Porque as ameaças globais exigem respostas locais, a ANMP prosseguirá esforços no sentido da adopção das seguintes medidas da parte dos Municípios:

- Adesão às estratégias de combate às alterações climáticas que reconheçam a importância da intervenção municipal;

- Ter em conta as alterações climáticas nas suas políticas sociais, económicas e ambientais e estabelecer estratégias de mitigação e adaptação, planos de acção, incorporando-os nas estruturas municipais, monitorizando e apresentando periodicamente o resultado das acções;
- Mobilização, sensibilização e educação dos cidadãos para a causa da Protecção do Clima, encorajando-os para uma mais ampla participação neste domínio, no espírito duma Cidadania activa.
- Subscrição do Pacto de Autarcas para o Clima, comprometendo-se com as acções nele previstas e contando, para o efeito, com o envolvimento da ANMP, que se assumirá como estrutura de apoio, nos termos do acordo de parceria com a Direcção Geral de Energia e dos Transportes da Comissão Europeia.

Entretanto, esta Associação relevará a necessidade do Governo assumir, por seu lado, as seguintes medidas:

- Reconhecimento da relevância da intervenção do Poder Local nas estratégias nacionais de adaptação e mitigação dos efeitos das Alterações Climáticas, criando para o efeito quadros legais, financeiros e demais condições necessárias à sua concretização, articulando com o Poder Local a fixação de objectivos e metas e as formas de as alcançar;
- Transferência para os Municípios, nos termos da Lei n.º 159/99, de competências ao nível do controlo da qualidade do ar, designadamente ao nível da avaliação, gestão e manutenção das redes de controlo, estabelecimento de planos de acção quando se verificarem alterações de limite com risco para as populações, definição de zonas de risco e sua aplicação ao planeamento e gestão do território, adopção de medidas preventivas, resolução de situações existentes que afectem o conforto e a saúde dos cidadãos, informação ao público;
- Retoma do Projecto de Mobilidade Sustentável lançado com a ANMP em 2006 e que o Governo limitou a cerca de 40 Municípios, defendendo-se que esses Municípios devem ser considerados como casos-piloto e que o programa deverá ser alargado ao maior número de autarquias.

7.2. Compromissos do V Fórum Mundial da Água (Istambul, 2009)

Tendo a ANMP visto aprovada, a nível mundial, a sua proposta de criação de um mecanismo de monitorização dos compromissos assumidos pelas autoridades locais e regionais, no V Fórum Mundial da Água, realizado em Istambul, em Março de 2009, prosseguir-se-ão os esforços da ampla adesão dos Municípios portugueses ao Pacto de Istambul, subscrevendo os compromissos e monitorizando a execução dos mesmos.

Aos Municípios deve também ser cometido o papel de efectivos agentes nos domínios do licenciamento, fiscalização, gestão e planeamento dos recursos hídricos, e não o papel de meros receptores de emanações das Administrações de Regiões Hidrográficas, como tem vindo a acontecer.

A ANMP salientará ainda a necessidade dos serviços de abastecimento e de saneamento de água manterem a sua raiz de serviço público essencial, independentemente do modelo de gestão que cada Município escolha, no exercício do princípio da autonomia do Poder Local.

Neste âmbito, a ANMP envidará esforços para que os Municípios assumam as seguintes medidas:

- Subscrição do Pacto de Istambul sobre a Água, para as Autoridades Locais e Regionais, aderindo ao sistema de monitorização e permitindo a avaliação periódica do grau de execução dos compromissos assumidos;
- Contribuição para os objectivos do Milénio, utilizando as relações históricas e projectos de geminação com Municípios de países em desenvolvimento, como meio privilegiado para ampliar capacidades técnicas, humanas e financeiras e maximizar a utilidade e a participação na plataforma de monitorização;
- Contribuição para a sustentabilidade dos serviços de abastecimento e de saneamento de água, que devem manter a sua raiz de serviço público essencial, independentemente do modelo de gestão que o Município eleja;
- Fazer da gestão da água uma das suas prioridades políticas, apoiando-se no princípio de que os recursos hídricos devem ser distribuídos de forma racional e equitativa entre todos os utilizadores, por razões sociais e de saúde pública, mas também para apoiar o emprego e a actividade económica;
- Desenvolvimento de um quadro institucional, legal, financeiro e fiscal que possibilite a mobilização de verbas provenientes da factura da água dos diferentes sectores utilizadores (urbano, agrícola e industrial) para acções de cooperação solidária descentralizada com os Municípios de países em desenvolvimento tendo em vista a criação de um fundo financeiro, constituído a partir de uma percentagem do montante que cada consumidor paga pela água que consome;
- Desenvolvimento de um modelo de perequação financeira para que os investimentos no sector, em áreas de menor densidade, possam ser feitos sem agravar os preços dos serviços de abastecimento e saneamento para custos socialmente insustentáveis.

7.3. Planos de Ordenamento da Orla Costeira e Taxa de Recursos Hídricos

A orla costeira é uma parte do território que está sujeita, de forma particular e dinâmica, à acção de vários processos naturais que podem degenerar para situações de risco. Na eficiente gestão dos riscos costeiros assume especial destaque a articulação e cooperação entre os Municípios e as respectivas Administrações de Região Hidrográfica, IP. (ARH, IP).

De modo a mitigar as consequências que resultam das situações de risco, a ANMP procurará protocolar com o Governo a troca de informações úteis, em termos de protecção civil e de planeamento, bem como incentivar a colaboração dos Municípios, quer na colocação da sinalética disponibilizada pela respectiva ARH, IP, quer na desburocratização da emissão de licenças de actividade que se pretendam desenvolver nestes territórios.

Paralelamente, a ANMP reforçará, junto do Governo, a solicitação de que o processo de revisão dos POOC seja iniciado de imediato e assuma carácter de urgência, devendo, nesta tarefa, ser considerada uma Zona Costeira num intervalo territorial de 1 a 3 km, consoante as características biofísicas dos territórios a delimitar.

Será ainda acompanhada, com especial atenção, a elaboração do Plano Sectorial para a *Zona Costeira*, assim como será requerido o envolvimento dos Municípios na constituição e delimitação das áreas protegidas marinhas.

No que respeita à nova Taxa de Recursos Hídricos (TRH), nomeadamente no que refere à sua aplicação dominial (sobre ao terrenos da faixa dos 50 metros da linha de praia-mar), a ANMP relevará a urgência de que o Governo resolva definitivamente o problema da sua titularidade.

7.4 Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas (POAP)

Apesar de Portugal ser um país deficitário em fontes de energia fósseis, por vezes os valores naturais são colocados como valores absolutos, sem que seja sequer estudada a forma de compatibilizar a sua preservação com o potencial aproveitamento de outras fontes de energia. Exemplo paradigmático disso é que se passa com a energia eólica.

Neste âmbito a ANMP proporá que os POAP's sejam, nesta matéria, mais estratégicos do que regulamentares, de modo a que as medidas inibidoras sejam flexibilizadas, sempre que esteja em causa o aproveitamento de uma fonte energética renovável. Paralelamente a esta flexibilização, poderão e deverão ser tomadas medidas mitigadoras dos impactos que potencialmente possam interferir com os valores naturais que são objecto de protecção.

A ANMP negociará e protocolará com o Governo um conjunto objectivo de tarefas e competências que actualmente são da responsabilidade de diversos organismos da Administração Central e que os Municípios poderão desempenhar de forma mais eficiente.

Tais são os casos do licenciamento de pequenas intervenções, de actividades, de infra-estruturas e de vias de comunicação que estejam previstas no Plano.

A ANMP continuará a acompanhar com particular atenção as questões relativas ao licenciamento de pequenas pedreiras, na medida em que, na maioria das vezes, estão em causa explorações centenárias, que são o principal factor de fixação da população local, em virtude de serem a principal fonte de rendimento para muitas famílias.

7.5 Instrumentos de gestão territorial

O regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial consubstanciado no decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, não obstante as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, continua a não propiciar mecanismos de agilização, designadamente ao nível da sua elaboração e aprovação.

Para que os planos municipais de ordenamento do território possam desempenhar o seu papel insubstituível, torna-se necessária uma revisão da legislação que o regulamenta, sempre no sentido da agilização dos mecanismos de elaboração e aprovação. Não é possível manter o actual ritmo de demora de anos para que um plano director municipal seja finalmente válido e eficaz ou para se proceder à sua revisão ou alteração. Tal implica, também, simplificar ainda mais as Comissões de Acompanhamento, responsabilizar os seus membros, e em diversas situações diminuir o número de entidades presentes.

A ANMP envidará, assim, esforços no sentido da alteração desta situação.

VIII. QUESTÕES ADMINISTRATIVAS E DE RECURSOS HUMANOS

No âmbito administrativo, a ANMP continuará a empenhar-se:

- a) Na expansão das medidas que visem a simplificação e desburocratização administrativas;
- b) Na utilização das novas tecnologias e de processos de inovação e desenvolvimento para uma prestação de serviços célere e de qualidade por parte das autarquias locais, equacionando-se, assim, novas políticas em sejam minorados ou eliminados os custos de contexto;
- c) No reforço da disponibilização de informação - visando a transparência dos actos de gestão - dos órgãos, dos serviços e das empresas municipais, com a sua divulgação periódica e a publicitação na Internet;

- d) No reforço dos mecanismos e dos meios de controlo interno a efectuar pelos municípios, quer nos serviços municipais, quer nas estruturas empresariais com capitais municipais, bem como o fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento pelos órgãos autárquicos do funcionamento e dos resultados das empresas com capitais municipais;
- e) Na aposta nos projectos de certificação de qualidade dos serviços municipais;
- f) Na consolidação do exercício da tutela inspectiva, reivindicando-se do Governo a realização de uma inspecção ordinária pelo menos uma vez por mandato;
- g) Na criação de regulamentos-tipo e de estatutos-tipo para os municípios, nomeadamente naquelas áreas e matérias em que haja possibilidades de adequação a nível nacional, sem prejuízo das especificidades que localmente devem ser introduzidas.

No âmbito dos recursos humanos a ANMP acompanhará a aplicação prática da legislação publicada, pugnando também pela revisão dos diplomas relativos aos recursos humanos que se mostrem desadequados da realidade municipal. Designadamente:

- a) Continuará a acompanhar a problemática da revisão das carreiras da administração pública e da sua aplicação à Administração Local;
- b) Manterá o acompanhamento da aplicação à administração local da legislação sobre o contrato individual de trabalho na administração pública bem como sobre a avaliação de desempenho;
- c) Envidará esforços no sentido de contrariar a tendência de o legislador, por vezes, criar regimes próprios para a administração central, esquecendo-se que a administração local vive situações afins, ficando os trabalhadores municipais claramente em desvantagem, como aconteceu recentemente com o regime de horas extraordinárias.

VIII. RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E O PODER LOCAL

Neste âmbito concreto, a actividade da ANMP nortear-se-á, como sempre tem acontecido:

- a) Pelo respeito institucional pelo Poder Local, o que tem de se traduzir num tratamento na base da igualdade e da reciprocidade de actuações entre as partes, e não da arbitrariedade e imposição por parte de uma delas;

- b) Pela correcção das anomalias verificadas na alienação e permuta de imóveis em que intervém a Direcção Geral do Património;
- c) Pela exigência de reciprocidade no tratamento de serviços prestados pelos Municípios à Administração Central;
- d) Pela eliminação do pagamento de emolumentos pelos municípios;
- e) Pela sujeição às taxas municipais de utilização do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal pelas empresas públicas ou privadas que são concessionárias de serviços públicos;
- f) Pela revisão do regime aplicável às taxas devidas pelos serviços prestados pelas CCDR e outros serviços do Estado;
- g) Pela exigência do pagamento pelo Estado dos montantes em dívida aos municípios.

IX. INICIATIVAS A PROGRAMAR E DESENVOLVER

Em 2010 desenvolver-se-á um conjunto de iniciativas, com a forma de seminários e encontros, de carácter aberto e alargado, ou de trabalho em grupos predefinidos, de âmbito mais restrito, conforme a natureza das matérias concretas a abordar e o tipo de objectivo a atingir em cada caso.

Os temas a ser objecto de iniciativas serão, designadamente, os seguintes:

- a) Alterações climáticas;
- b) Celebração do Ano Internacional da Biodiversidade;
- c) Transferência de competências na área da educação;
- d) Combate à pobreza;
- e) Protecção civil;
- f) Mapa judiciário.

X. ACTIVIDADES DAS SECÇÕES DE MUNICÍPIOS

Estão em funcionamento no seio da ANMP, nos termos estatutários, diversas Secções de Municípios. Estas continuarão a desenvolver as actividades que forem aprovadas nos seus Planos específicos, de acordo com as Linhas Gerais de Actuação aprovadas no XVIII Congresso e com as suas especificidades, bem como o que se revelar conveniente no futuro.

XI. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

1. No âmbito da cooperação descentralizada com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, a ANMP:

- a) Apoiará o processo eleitoral autárquico na Guiné-Bissau e em Timor Leste;
- b) Apoiará a recuperação/reconstrução de infra-estruturas municipais na Guiné-Bissau e em Timor Leste;
- c) Continuará a desenvolver esforços ao nível da formação dos quadros das autarquias locais, com acções de formação na Guiné-Bissau e em Timor-Leste;
- d) Continuará, também, a apoiar as Associações Nacionais de Municípios existentes naqueles países.

2. Será dada também uma particular atenção à participação habitual no “Intercâmbio Multinacional Europeu para a Juventude”, a decorrer em Londres.

3. No plano institucional, serão mantidas as participações no CCRE/CMRE - Conselho de Municípios e Regiões da Europa, no CPLRE - Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa, na OICI - Organização Ibero-Americana de Cooperação Intermunicipal - e na “Cidades e Governos Locais Unidos” – CGLU.

4. O “Fórum das Autoridades Locais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa” (ForalCPLP) é uma organização de concertação e de cooperação internacional das Autoridades Locais e dos representantes das Associações Nacionais de autoridades locais de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

No ano de 2009 iniciou-se a dinamização das actividades previstas e aprovadas nas suas “Linhas Gerais de Actuação”, dinamizando-se, ao momento, a adesão da Sociedade Civil organizada, no sentido da sua sustentabilidade e da operacionalidade das suas linhas pragmáticas, de que se destacam a formação de funcionários e eleitos locais em África e Timor-Leste e, também e nomeadamente, a consecução de projectos-piloto de construção/reabilitação de infra-estruturas, a par do “lobbying” conjunto em organizações e outros areópagos internacionais com vista à defesa, promoção e valorização da língua portuguesa.

No ano de 2010 seguir-se-ão passos idênticos, sólidos e pragmáticos, na abordagem ao mundo universitário e ao voluntariado, constituindo-se assim uma massa crítica que dê substrato teórico e operacional à Organização, a qual caminhou já no sentido do seu reconhecimento institucional através do pedido de adesão à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

A ANMP continuará a insistir com o Governo para a consagração normativa do conceito de Mecenato para a cooperação, enquanto reconhecimento dos princípios e práticas que, nomeada e principalmente, no seio da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, consubstanciam a solidariedade de que o Municipalismo é porta-bandeira e defensor extremo, como linhas mestras da sua intervenção internacional.

Por outro lado, é imperioso que, também a nível interno, os protocolos firmados com a ANMP, de apoio à cooperação intermunicipal com os Países Africanos de Língua Portuguesa — via “Acordo de Parceiros”, celebrados com o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD) — sejam devidamente respeitados e cumpridos, envidando a ANMP todos os esforços nesse sentido.

XII. COMUNICAÇÃO

Na área da comunicação, a ANMP a prosseguir a sua:

- a) Actividade de relacionamento institucional com os media;
- b) Recolha, análise, sistematização e arquivo das matérias noticiosas relevantes para o Poder Local;
- c) Distribuição em formato digital, no sítio da ANMP na Internet, de súmulas dos conteúdos mais relevantes, ao nível noticioso, no que respeita ao Poder Local;
- d) Continuidade do Projecto nos domínios de Comunicação e Imagem da ANMP e do Poder Local;
- e) Edição do Boletim ANMP.

XIII. ORGANIZAÇÃO INTERNA E APOIO PERMANENTE AOS ASSOCIADOS

A Associação Nacional de Municípios Portugueses manterá e reforçará os níveis já atingidos de apoio aos associados, nomeadamente nas seguintes áreas de trabalho:

- a) Assessoria jurídica;
- b) Informação financeira;
- c) Comunicação social e comunicação institucional;
- d) Informatização e sensibilização para as novas tecnologias;
- e) Seguros (eleitos locais e bombeiros);
- f) Serviços administrativos e instalações (Lisboa).

XIV. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS E PESSOAL

Proceder-se-á à manutenção dos equipamentos existentes e respectiva actualização, continuando-se a apostar na desmaterialização de documentos, nomeadamente no que se refere:

- a) Ao sítio da ANMP na Internet, com a disponibilização aos associados de informações veiculadas pelo correio;
- b) Ao arquivo digital dos documentos tratados internamente, disponibilizando-os automaticamente aos associados;
- c) À implementação de plataforma de arquivo e circuito digital nos serviços;
- d) À actualização da Inventariação do Imobilizado.

Face à evolução da reforma dos meios técnicos a dispor dos recursos humanos da ANMP, continuarão também a ser levadas a efeito acções de formação, tendo em vista a sua melhor utilização.

XV. ARTICULAÇÃO COM A PROPOSTA DE ORÇAMENTO DA ANMP PARA 2010

A proposta de Orçamento para 2010 reflecte, em termos de receitas e despesa as iniciativas que serão prosseguidas pela ANMP, desde logo o seguimento das actividades normais desta Associação.

XVI. NOTA FINAL

Só com uma empenhada participação de todos os órgãos, serviços e representantes da ANMP, será possível levar a cabo o presente Plano de Actividades.

Coimbra, 12 de Janeiro de 2010.

A N M P - ORÇAMENTO para 2010
RECEITA (€)

CÓDIGOS		CONTAS TITULADAS	SUBTOTALS	TOTAL/CONTA
72		PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS		1 718 188
	721	ASSOCIADAS		
	7211	Quotizações Anuais	1 718 188	
73		PROVEITOS SUPLEMENTARES		3 500
	737	OUTROS PROVEITOS SUPLEMENTARES		
	738	Publicidade	3 500	
78		PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS		6 350
	781	JUROS OBTIDOS	6 350	
79		RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS		7 300
		TOTAL DA RECEITA		1 735 338

A N M P - ORÇAMENTO para 2010
DESPESA (€)

	CÓDIGOS	CONTAS TITULADAS	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL/CONTA	TOTAL/CONTA
43		IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			1 500	1 500
42		IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			5 800	5 800
62		FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS				
	622	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS			613 880	613 880
	62211	Electricidade		10 000		
	62212	Combustíveis		9 700		
	62213	Água		1 500		
	62215	Ferramentas e Utensílios de Desgaste Rápido		30		
	62216	Livros e Documentação Técnica		800		
	62217	Material de Escritório		18 130		
	622171	Artigos Diversos de Expediente	3 000			
	622172	Ofícios, Envelopes e Outros	8 000			
	622173	Outros Trabalhos de Tipografia	800			
	622174	Encargos da Fotocopiadora	4 000			
	622175	Material de Fax e Outros	200			
	622176	Gabinete de Informática	2 100			
	622178	Outras Aquisições	30			
	62218	Aquisições para Oferta		1 650		
	62219	Rendas e Alugueres		750		
		A TRANSPORTAR		42 560	621 180	621 180

A N M P - ORÇAMENTO para 2010
DESPESA (€)

CÓDIGOS		CONTAS TITULADAS	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL/CONTA	TOTAL/CONTA
		TRANSPORTE		42 560	621 180	621 180
62222		Comunicação		42 900		
	622221	Avenças e Franquias	15 900			
	622222	Telefones	15 900			
	622224	Telegramas e Expresso Mail	2 300			
	622225	Registos, Encomendas e Outros				
	622228	Internet	8 800			
62223		Seguros		3 365		
	622231	Multiriscos	1 500			
	622232	Outros	1 865			
62227		Deslocações e Estadas		42 950		
	622272	Transportes Colectivos	2 700			
	622273	Viatura própria	11 000			
	622275	Alojamento e Alimentação	2 250			
	622276	Portagens e Recolhas	8 300			
	622277	Outros custos de deslocação	8 300			
		Viatura de Serviço	10 400			
62229		Honorários		4 720		
	622291	Traduções/Retroversões	4 200			
	622294	Outros trabalhos	520			
62231		Contencioso e Notariado		3 300		
62232		Conservação e Reparação		8 000		
62234		Limpeza, Higiene e Conforto		12 900		
62235		Vigilância e Segurança		300		
62236		Trabalhos Especializados		108 400		
	622361	Traduções/ Retroversões	6 500			
	622362	Estudos Pareceres e Outros	33 200			
	622363	Serviços de Informática	2 300			
	622364	Consultadoria e Trabalhos de Imagem	60 900			
	622365	Clipping - Diversos	5 500			
62298		Outros Fornecimentos e Serviços		15 290		
	622981	Jornais, Revistas e Outros	6 800			
	622982	Publicações Oficiais	2 000			
	622983	Decorações/Ornamentações	200			
	622985	Aquisições para o Bar	5 500			
	622986	Outras aquisições de bens e serviços	50			

A N M P - ORÇAMENTO para 2010
DESPESA (€)

CÓDIGOS		CONTAS TITULADAS	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL/CONTA	TOTAL/CONTA
		TRANSPORTE		613 880	621 180	621 180
64		CUSTOS COM O PESSOAL				994 357
	642	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL			828 957	
	6421	Vencimentos		619 400		
	6422	Abono para falhas		1 275		
	6423	Subsídio de Férias e de Natal		133 617		
	6424	Subsídio de Refeição		39 535		
	6425	Horas Extraordinárias		7 355		
	6427	Abonos de Assessoria		14 000		
	6428	Outros Abonos		13 775		
	645	ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES			142 550	
	6451	Segurança Social		114 400		
	6452	IVA-Independentes		28 150		
	646	SEGUROS ACIDENTES TRABALHO E OUTROS			11 600	
	6461	Acidentes de trabalho		3 600		
	6462	Saúde		8 000		
	647	CUSTOS DE ACÇÃO SOCIAL			5 650	
	6471	Serviços Clínicos		1 500		
	6472	Medicamentos		850		
	6473	Outros custos com a saúde		3 300		
	648	OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL			5 600	
	6482	Formação de pessoal		2 900		
	6484	Encargos de alojamento		2 700		
65		OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS			55 562	55 562
	652	QUOTIZAÇÕES (CCRE; CGLU, OICI, FECIPE)		55 562		
		A TRANSPORTAR		1 663 799	1 671 099	1 671 099

A N M P - ORÇAMENTO para 2010
DESPESA (€)

CÓDIGOS		CONTAS TITULADAS	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL/CONTA	TOTAL/CONTA
		TRANSPORTE		1 663 799	1 671 099	1 671 099
68		CUSTOS E PERDAS FINANCEIROS				2 800
	688	OUTROS CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS			2 800	
	6881	Serviços Bancários		900		
	6882	Encargos de Locação		1 900		
69		CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS			61 439	61 439
	691	Cooperação com Municípios Africanos e Outras Entidades		61 439		
TOTAL DE DESPESAS					1 735 338	1 735 338